

Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Lavrinhás 08/109/21
Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

APROVADO

08	Votos a favor
00	Votos contra
01	Abstenção
00	Ausência

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO E A PROCEDER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE À INSTITUIÇÃO PRIVADA ADMINISTRADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CARTÃO DE DESCONTO E SEGUROS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS A FAVOR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP ATIVOS, AGENTES POLÍTICOS, E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS AO ERÁRIO PÚBLICO."

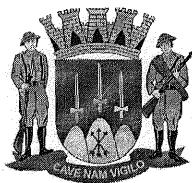
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Lavrinhas/SP autorizado a celebrar contrato/convênio com instituição privada administradora de plano de assistência médica, laboratorial, odontológica, ambulatorial e hospitalar, cartão de desconto e seguros para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder desconto na folha de pagamento dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos com repasse à instituição privada administradora de plano de assistência médica, laboratorial, odontológica, ambulatorial e hospitalar, cartão de desconto e seguros para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

Art. 3º - A presente lei tem caráter opcional para o aderente, ficando a critério dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos fazer a adesão.

Parágrafo único - A presente lei não poderá acarretar ônus ao Erário Público e ocorrerá mediante ressarcimento aos cofres Municipais do valor eventualmente dispensado pelo Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos.

Art. 4º - Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei, se o total de descontos em folha de pagamento firmados pelo Empregado Público da Câmara



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Municipal de Lavrinhas/SP e Agente Político não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração;

Parágrafo único - Não serão contabilizados para fins do cálculo, os descontos obrigatórios por lei, tais como INSS e Imposto de Renda;

Art. 5º - A instituição privada isenta a administração pública de qualquer responsabilidade em face de vínculo obrigacional firmado para a prestação do serviço ao optante.

Art. 6º - Havendo o desligamento do Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos, o cumprimento das obrigações firmadas com o convênio passa a não mais existir.

Art. 7º - É de responsabilidade da empresa respeitar o limite de desconto em folha de pagamento, bem como encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos o Termo de Adesão ao Plano Contratado, devidamente assinado pelo Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e/ou Agente Político, constando os valores a serem repassados;

Parágrafo único - A empresa deverá apresentar até o dia 18 de cada mês o relatório mensal, mediante protocolo ou por correspondência eletrônica, junto ao setor responsável, para que o desconto incida dentro do mesmo mês, constando: identificação completa do Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e/ou Agente Político e o valor a ser descontado em folha de pagamento

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

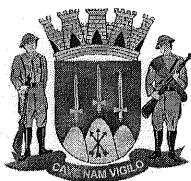
Sala Vereador José Maria de Castro, em 11 de agosto de 2021.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
(Biênio 2021-2022):**

**IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE**

**PAULO SÉRGIO RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**MATHEUS DA COSTA
SEGUNDO SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

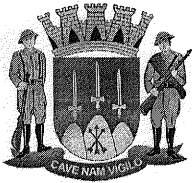
"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO E A PROCEDER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE À INSTITUIÇÃO PRIVADA ADMINISTRADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CARTÃO DE DESCONTO E SEGUROS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS A FAVOR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP ATIVOS, AGENTES POLÍTICOS, E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS AO ERÁRIO PÚBLICO."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio/contrato com instituição privada administradora de plano de assistência médica, laboratorial, odontológica, ambulatorial e hospitalar, cartão de desconto e seguros para a concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ativos e seus dependentes e agentes políticos e seus dependentes, mediante desconto em folha de pagamento.

O convênio tem caráter opcional para o aderente, ficando a critério dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ativos e Agentes Políticos por aderir ou não ao convênio.

O convênio tem por objetivo oportunizar aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ativos, agentes políticos, e seus dependentes, condições mais benéficas.



Câmara Municipal de Lavrinhas

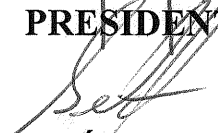
Estado de São Paulo

Desta forma, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE!**

Sala Vereador José Maria de Castro, em 11 de agosto de 2021.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
(Biênio 2021-2022):**


**IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE**


**PAULO SÉRGIO RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO**


**MATHEUS DA COSTA
SEGUNDO SECRETÁRIO**